



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
PÓLO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO - RS
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM
GESTÃO PÚBLICA/EAD**

**ANÁLISE DO PROCESSO LICITATÓRIO NO
MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO**

Magda Rosane Souto Har

Sant'Ana do Livramento, RS

2012

ANÁLISE DO PROCESSO LICITATÓRIO NO MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

Magda Rosane Souto Har

**Monografia apresentada no Curso de Especialização em Gestão Pública, da
Universidade Federal de Santa Maria, polo de Sant'Ana do Livramento –
RS, como requisito parcial para aprovação no Curso de Especialização.**

Professor Orientador: Reisoli Bender Filho

Sant'Ana do Livramento, RS

2012

**Universidade Federal de Santa Maria
Pólo de Sant'Ana do Livramento – RS
Curso de Especialização em Gestão Pública/EAD.**

A Comissão Examinadora, abaixo assinada, aprova a Monografia

**ANÁLISE DO PROCESSO LICITATÓRIO NO MUNICÍPIO DE
SANT'ANA DO LIVRAMENTO**

elaborado por
Magda Rosane Souto Har

Como requisito parcial para obtenção do grau de
Especialista em Gestão Pública

COMISSÃO EXAMINADORA

Reisoli Bender Filho, Dr. (UFSM) (Presidente Orientador)

Daniel Arruda Coronel, Dr. (UFSM)- Examinador

Luciana Flores Battistella, Dr. (UFSM)- Examinador

Milton Luiz Wittmann, Dr. (UFSM)- Examinador - Suplente

Sant'Ana do Livramento, RS

10 de janeiro de 2013

RESUMO

Este trabalho teve o objetivo de analisar os processos licitatórios no município de Sant'Ana do Livramento, na modalidade pregão presencial, instituída pela Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, frente às demais modalidades da Lei. 8666/93, mais especificamente a modalidade convite, nas compras efetuadas pelo município. A licitação para aquisição de bens e serviços pela Administração Pública está prevista na Constituição da República Federativa do Brasil, em seu Art. 37, Inciso XX, regulamentado pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, (Lei de Licitações e Contratos Administrativos). A modalidade convite é o procedimento mais simples dentre as modalidades de licitação instituídas pelo Estatuto das Licitações (Lei 8.666/93) em seu art. 22, § 3º. Já o pregão é a modalidade de licitação própria para bens e serviços considerados comuns pelo mercado, qualquer que seja o valor estimado, sempre pelo menor preço, sendo a disputa feita em sessão pública por propostas escritas e lances verbais. O pregão possui duas modalidades: presencial e eletrônica. Para atingir os objetivos propostos utilizou-se o método indutivo, com abordagem qualitativa de caráter exploratório, através de um estudo de caso. Como resultados, pode inferir que o Pregão Presencial surge como um aperfeiçoamento do regime de licitações para a Administração Pública, sua operacionalidade é a de um leilão inverso, no qual os licitantes ofertam lances para baixo, propiciando a administração uma melhor compra. Essa nova modalidade garante economicidade nas aquisições de bens e serviços, permite ainda maior agilidade nos processos licitatórios, ao desburocratizar os procedimentos na fase de habilitação, e nas suas etapas posteriores. Denota-se, com base no estudo realizado, que de todas as modalidades de licitação, a modalidade Pregão, efetivamente, veio facilitar a aquisição de bens e serviços na Administração Pública.

Palavra-chave: licitações públicas; modalidades convite e pregão presencial; Sant'Ana do Livramento.

ABSTRACT

This study aimed to analyze the bidding process in the city of St. Anne of Deliverance, trading presence in the sport, introduced by Law 10520 of July 17, 2002, compared to the other modalities of the Law 8666/93, more specifically the modality invitation, the purchases made by the municipality. The bidding for the procurement of goods and services by the public is under the Constitution of the Federative Republic of Brazil, in its Article 37, Section XX, regulated by Federal Law No. 8666 of June 21, 1993, (Act Tenders and Contracts administrative). The method call is the simplest among the bidding procedures established by the Statute of Bids (Law 8.666/93) in his art. 22, § 3. Since the auction is the bidding to own goods and services considered by the common market, whatever the estimated value, always at the lowest price, the dispute being made in public by proposals written and verbal bids. The trading floor has two modes: face and electronics. To achieve the proposed objectives, we used the inductive method, with exploratory qualitative approach, through a case study. As a result, you can infer that the proclamation Face emerges as an improvement of the system of bidding for the Government, its operation is a reverse auction, in which bidders bid down proffer, giving the administration a better buy. This new form ensures economy in procurement of goods and services, allows even greater flexibility in bidding processes, procedures to reduce bureaucracy in the qualification phase, and in its later stages. There has been based on this study, that of all types of bidding, the Auction mode effectively facilitated the procurement of goods and services in Public Administration.

Keyword: public tenders; modalities invitation and trading presence; St. Anne of Deliverance.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	8
1.1 Problema e Justificativa	9
1.2 Objetivos	10
1.2.1 Objetivo geral	10
1.2.2 Objetivos específicos	10
1.3 Estrutura do trabalho	11
2. ASPECTOS E PROCEDIMENTOS LEGAIS DO PROCESSO LICITATÓRIO	12
2.1 Conceitos e definições	12
2.2 Lei 8666/93	13
2.3 Modalidades de licitação	14
2.4 Tipos de licitação	15
2.5 Operacionalização do processo licitatório	16
2.5.1 Ato convocatório/edital/convite	16
2.5.2 Comissão de licitação – processamento e julgamento da licitação	17
2.5.3 Habilitação dos licitantes	18
2.5.4 Julgamento das propostas	19
2.5.5 Desclassificação das propostas	19
2.5.6 Revogação e anulação do procedimento licitatório	20
2.5.7 Acompanhamento e fiscalização dos contratos	20
3. PREGÃO – LEI 10520/2002	22
3.1 Critério de julgamento	23
3.2 Pregão presencial x pregão eletrônico	24
3.2.1 Pregão presencial	24
3.2.2 Pregão eletrônico	25
4. LEI COMPLEMENTAR 123/2006 – APLICABILIDADE NO PREGÃO	27
4.1 Lei Estadual nº 13.706/2011 - Tratamento diferenciado e simplificado nas licitações públicas para microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito da Administração Pública Estadual.	28

4.2 Vantagens e desvantagens do pregão presencial.....	29
5. MÉTODO	31
5.1 Local de desenvolvimento da pesquisa.....	31
5.2 População da pesquisa	32
5.3 Instrumentos de coleta de dados	32
5.4 Análise dos dados.....	32
6. RESULTADOS E DISCUSSÕES	34
6.1. Licitação: modalidade convite	34
6.1.1 Dos procedimentos licitatórios - modalidade convite	35
6.1.2 Etapas do processo licitatório - modalidade convite	35
6.1.3 Operacionalização do processo licitatório – sessão pública modalidade convite.....	36
6.2. Licitação: modalidade pregão presencial	38
6.2.1 Dos procedimentos licitatórios - modalidade pregão presencial	39
6.2.2 Etapas do processo licitatório - modalidade pregão presencial	39
6.2.3 Operacionalização do processo licitatório – sessão pública pregão presencial	40
6.3. Análise comparativa entre as modalidades de processos licitatórios: convite e pregão.....	42
6.3.1 Modalidade convite	42
6.3.2 Modalidade pregão presencial	43
7. CONSIDERAÇÕES FINAIS... ..	46
8. REFERÊNCIAS	49
9. ANEXOS	51

1 INTRODUÇÃO

Entende-se por Licitação, o procedimento administrativo composto de atos sequenciais e ordenados, no qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para contratar, atendendo seu interesse, sempre em conformidade com os princípios constitucionais e aqueles que lhe são correlatos. A Administração Pública no âmbito federal, estadual e municipal por força da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), salvo nos casos de dispensa e inegibilidade, terá que, obrigatoriamente, ter suas contratações de serviços efetuadas por meio de processo licitatório.

Com a Carta Magna de 1988, o Brasil deu início a uma nova fase para a Administração Pública, trazendo em seu *caput*, diversos princípios, tais como o da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa e julgamento objetivo, todos com o mesmo objetivo, fazer o gestor público observar o controle da aplicação dos recursos públicos.

Neste contexto, o processo licitatório possui um importante papel, pois se trata de um dos principais meios para o efetivo controle dos gastos públicos, segundo o Art. 3º, da Lei 8.666/93, destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a administração, entre aqueles interessados no certame e será processada e julgada em estrita conformidade com os referidos princípios básicos.

Os princípios que regem a licitação, qualquer que seja a sua modalidade, resumem-se nos seguintes preceitos: procedimento formal; publicidade de seus atos; igualdade entre os licitantes; sigilo na apresentação das propostas; vinculação ao edital ou convite; julgamento objetivo; adjudicação compulsória ao vencedor. (art. 3º, da Lei 8666/93). O Estatuto acrescentou, agora, dentre os princípios básicos da licitação, o da probidade administrativa (art. 39, da Lei 8.666/93).

As licitações de obras, serviços, compras e alienações passaram a ser uma exigência constitucional para toda a Administração Pública, direta, indireta e fundacional, ressalvados os casos especificados na legislação pertinente. A obrigatoriedade da Administração Pública em licitar, está prevista no Art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal; as Leis Federais nº 8.666/93 e alterações, 10.520, de 17 de julho de 2002 (Pregão), e a Lei Complementar nº 123,

de 14 de dezembro de 2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), estabelecem normas gerais sobre o tema.

Este trabalho foi realizado seguindo a temática discutida, com o objetivo de analisar os processos licitatórios realizados na Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento, Departamento Municipal de Licitações e Contratos, órgão vinculado à Secretaria Municipal da Fazenda, setor responsável pela realização dos procedimentos. Para tanto, parte-se da análise das vantagens e desvantagens da modalidade pregão presencial, instituída pela Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, frente às demais modalidades da Lei. 8666/93, mais especificamente, a modalidade convite, nas compras efetuadas pelo município.

1.1 Problema e justificativa

Atualmente, é possível perceber a evolução social em relação à preocupação com os procedimentos utilizados pelo governo na aplicação dos recursos financeiros no que tange aos gastos municipais. Esse fato é evidenciado, principalmente, nos meios de comunicação que cada vez mais mostram o uso do dinheiro tanto em melhorias para as cidades, como também denunciam o uso inadequado dessas verbas.

Nesse sentido, as compras públicas são diferentes das compras realizadas pelo setor privado. Foram desenvolvidas ao longo do tempo, regras formais e procedimentos visando aumentar a eficiência das aquisições públicas. Isto está constatado na ampla e detalhada legislação que se aplica a todas as aquisições realizadas pelo setor público.

A complexidade nos procedimentos das aquisições públicas motiva inúmeras decisões do Poder Judiciário, por seus órgãos, instâncias e jurisdições, e dos Tribunais de Contas que tentam contribuir para o aperfeiçoamento da legislação brasileira, sempre com o limite de obtenção de mecanismos que melhor assegurem a moralidade da administração, no trato dos recursos públicos.

Nesse contexto, evidencia-se o administrador público que deve sempre observar o uso dos recursos públicos de forma adequada e de acordo com os princípios constitucionais e aqueles que lhe são correlatos, o gestor não é livre para adquirir produtos ou contratar serviços, vez que o pagamento da despesa efetuada provém do contribuinte.

Dessa forma, o tema proposto se faz relevante tanto para os profissionais que atuam nessa área como também para a população em geral, em razão de promover um estudo amplo e aprofundado sobre a forma e utilização dos processos licitatórios no município de Sant'Ana

do Livramento. Para isso, surge o seguinte problema da pesquisa: quais as possíveis vantagens ou desvantagens da modalidade pregão, Lei 10520/02, em relação às demais modalidades introduzidas pela Lei 8.666/93, nas compras efetuadas pelo município de Sant'Ana do Livramento?

Com isso, espera-se que essa pesquisa possibilite a melhor compreensão sobre a importância da utilização das licitações nos investimentos dos municípios, assim como permita auxiliar aos profissionais e a sociedade com subsídios que reforcem a fidedignidade e importância do tema em questão.

1.2. Objetivos

1.2.1 Objetivo geral

Analisar as vantagens e desvantagens da modalidade pregão presencial, introduzida pela Lei 10520/02, frente às demais modalidades da Lei 8.666/93, especificamente a modalidade convite, nas compras realizadas no município de Sant'Ana do Livramento.

1.2.2 Objetivos específicos

- a) Abordar a forma e os procedimentos utilizados nas licitações públicas, em relação às modalidades previstas na Lei 8.666/93: modalidade convite; e as inovações introduzidas na Lei do pregão – Lei 10520/2002, quanto aos critérios de celeridade e redução de preços;
- b) Apresentar o processo licitatório no município, as formas e modalidades de procedimentos licitatórios utilizados nas contratações efetuadas pela Administração Pública Municipal;
- c) Discutir os procedimentos licitatórios, na modalidade pregão presencial, Lei 10520/02, quanto à forma de aplicação e a viabilidade, utilizado no município de Sant'Ana do Livramento.

1.3 Estrutura do trabalho

No capítulo um, trata-se de uma panorâmica geral sobre o tema, licitações públicas, aspectos conceituais, princípios constitucionais da administração, o problema e justificativa, e os objetivos do estudo, gerais e específicos.

O capítulo dois aborda os aspectos e procedimentos legais do processo licitatório, conceitos e finalidade, Lei 8.666/93, princípios norteadores dos procedimentos licitatórios, modalidades e tipos de licitação. Abordam-se, também, os aspectos importantes na operacionalização do processo licitatório: ato convocatório/edital/convite; comissão de licitação; habilitação dos licitantes; julgamento e desclassificação das propostas; revogação e anulação do procedimento licitatório; acompanhamento e fiscalização dos contratos.

O capítulo três discute a modalidade pregão - Lei 10520/02, o critério de julgamento, e as formas: pregão presencial e eletrônico. O capítulo quarto, trata da Lei Complementar 123/2006 – Estatuto Nacional das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte, a qual prevê a possibilidade de a União, os Estados e os Municípios, nas contratações públicas, concederem tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte.

O capítulo cinco apresenta os procedimentos metodológicos, local da realização da pesquisa, população da pesquisa, instrumentos de coleta de dados e a análise do conteúdo. No capítulo seis são expostas as análises e discussões dos resultados, sendo apresentado o estudo de caso, em uma das modalidades da Lei 8666/93, convite, e na modalidade pregão presencial, Lei 10520/02. O capítulo sete encerra a presente pesquisa com as considerações finais, na qual são apresentados os pontos conclusivos sobre a utilização da modalidade pregão presencial, como meio licitatório no município de Sant'Ana do Livramento.

2 ASPECTOS E PROCEDIMENTOS LEGAIS DO PROCESSO LICITATÓRIO

Conhecer as normas da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, é de fundamental importância a todos que pretendem entrar em certame licitatório e, assim, contratar com a Administração Pública. Este conhecimento, também, é importante para as autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, pois todos se subordinam ao regime da referida lei, na busca, em especial, da moralidade administrativa.

2.1 Conceitos e definições

Em sua obra “Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos”, Justen Filho (1993), assevera que “licitação significa um procedimento administrativo formal, realizado sob o regime de direito público, prévio a uma contratação, pelo qual a administração seleciona com quem contratar e define as condições de direito e de fato que regularão essa relação jurídica futura.”

Para Mukai (2004), licitação significa um cotejo de propostas, feitas pelos particulares ao Poder Público, visando a execução de uma obra, a prestação de um serviço, um fornecimento ou mesmo uma alienação pela administração, onde se há de escolher aquela que maior vantagem oferecer, mediante um procedimento administrativo regrado, que proporcione tratamento igualitário aos proponentes, findo o qual poderá ser contratado aquele que tiver oferecido a melhor proposta.

Dessa forma, a licitação é um procedimento administrativo preliminar que permite à administração a seleção de seu futuro contratante dentre todos os concorrentes que se apresentam ao seu chamamento, escolhendo o que melhor convier ao serviço público. Ainda, o processo de licitação fundamenta-se em dois princípios basilares, o da isonomia e o da probidade administrativa. A isonomia, consagrada constitucionalmente, visa dar a todos iguais oportunidades; já a probidade administrativa, através da concorrência, garante à administração, a possibilidade da melhor escolha. (art. 3º, da Lei 8.666/93).

2.2 Lei 8666/93

A Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, regulamenta o art. 37, inciso XXI da Constituição federal, estabelecendo normas gerais para licitação e contratos administrativos, no âmbito dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. De acordo com a Lei 8.666 de 1993, a celebração de contratos com terceiros na Administração Pública deve ser obrigatoriamente precedida de licitação, é claro, ressalvadas as hipóteses de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

Nos termos do Art. 3º da Lei 8666/93, são princípios da licitação:

- a) Princípio da Legalidade: Vincula os licitantes e a Administração Pública às regras estabelecidas, nas normas e princípios em vigor;
- b) Princípio da Isonomia: Significa tratamento igual a todos os interessados;
- c) Princípio da Impessoalidade: A Administração deve observar, para as suas decisões, critérios objetivos previamente estabelecidos, afastando toda e qualquer discricionariedade e subjetivismo na condução dos procedimentos licitatórios;
- d) Princípio da Moralidade: A conduta dos licitantes e dos agentes públicos deve ser compatível com a moral, ética e bons costumes;
- e) Princípio da Publicidade: Acesso a todos os interessados em contratar com a Administração, mediante divulgação dos atos, em todas as fases de um processo de licitação;
- f) Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório: Obrigatoriedade de observação, tanto dos licitantes como da Administração, das normas e condições estabelecidas no edital, também denominado de ato convocatório.
- g) Princípio do Julgamento Objetivo: O julgamento das propostas deve ser norteado por critérios objetivos pré-estabelecidos no edital, afastando a possibilidade de o julgador utilizar-se de subjetividade ou de outros critérios não previstos no ato convocatório.

Diante do exposto, as obras, serviços, compras e alienações, exceto em casos determinados em lei, serão contratadas mediante processo de licitação que busque a assegurar igualdade de condições a todos os concorrentes. A regulamentação desse inciso foi feita pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

2.3 Modalidades de licitação

A Lei Federal 8.666/93 criou cinco modalidades de licitação para a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços pelos órgãos públicos, sendo que os limites para definição das modalidades estão estabelecidos no art. 23 da lei 8.666/93. Os atuais valores foram definidos pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998. Segundo o art. 22, da Lei nº 8.666/93, são modalidades de licitação:

- a) Concorrência: No § 1º do art. 22, a Lei nº 8.666/1993 genericamente afirma que “concorrência é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto.” É determinada para compras de bens e serviços acima de R\$ 650 mil e para obras e serviços de engenharia acima de R\$ 1,5 milhão;
- b) Tomada de preço: O art. 22, § 2º, da Lei 8.666/1993 define a tomada de preços como a “modalidade de licitação que ocorre entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação”. É determinada para a compra de bens e serviços entre R\$ 80 mil e R\$ 650 mil e para obras e serviços de engenharia entre R\$ 150 mil e R\$ 1,5 milhão;
- c) Convite: O art. 22, § 3º, da Lei 8.666/1993 define convite como a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número de três pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até vinte e quatro horas, da apresentação das propostas. É determinado para compras de bens e serviços acima de R\$ 8 mil até R\$ 80 mil e para obras e serviços de engenharia acima de R\$ 15 mil até R\$ 150 mil;
- d) Concurso: O art. 22, § 4º, da Lei 8.666/1993 define concurso como a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmio ou remuneração aos vencedores, conforme critérios constantes no edital. Sua utilização não depende de valores envolvidos;
- e) Leilão: O art. 22, § 5º, da Lei 8.666/1993 define Leilão como a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de bens inservíveis para a administração ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados, ou para alienação de bens imóveis, a quem

oferecer o maior lance, igual ou superior o valor da avaliação. Sua utilização não depende dos valores envolvidos;

2.4 Tipos de licitação:

Os § 1º ao § 5º do art. 45 da Lei nº 8.666/93, definem os seguintes tipos de licitação:

- *Melhor Preço*: Critério de seleção em que a proposta mais vantajosa para a Administração Pública é a de menor preço. É o tipo utilizado para compras e serviços de modo geral. Aplica-se também na aquisição de bens e serviços de informática quando a licitação é realizada na modalidade convite.

- *Melhor Técnica*: Critério de seleção em que a proposta mais vantajosa para a Administração Pública é escolhida com base em fatores de ordem técnica. É o tipo usado exclusivamente para serviços de natureza predominantemente intelectual; em especial, na elaboração de projetos, de cálculos, de fiscalização, de supervisão e de gerenciamento e de engenharia consultiva em geral e, em particular, para elaboração de estudos técnicos preliminares e projetos básicos e executivos.

- *Técnica e Preço*: Critério de seleção em que a proposta mais vantajosa para a Administração Pública é escolhida com base na maior média ponderada, considerando-se as notas obtidas nas propostas de preço e de técnica. É o tipo obrigatório na contratação de bens e serviços de informática, nas modalidades de tomada de preços e concorrência.

A licitação é regra para a Administração Pública, no entanto a Lei 8.666/93 apresenta exceções, são os casos em que a licitação é legalmente dispensável ou inexigível. A licitação dispensável é a modalidade em que a lei permite para casos muito específicos e listados em lei, em que não seja obrigatória a realização de licitação.

O art. 24 da Lei 8.666/93 dispõe que para ser efetuada a dispensa da licitação, o valor de contratação, não pode ultrapassar a 10% do limite previsto para a modalidade convite, nos casos de obras e serviços de engenharia, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda de natureza idêntica e no mesmo local, que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; e, para alienações nos casos previstos nessa Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto, e que possam ser realizadas de uma só vez. Sendo que os valores atuais que dispensam licitação são

os seguintes: obras e serviços de engenharia – até R\$ 15.000,00; e, compras e outros serviços – até R\$ 8.000,00.

A licitação é inexigível, de acordo com o estabelecido no art. 25 da Lei nº 8.666/93, quando, existe a impossibilidade jurídica de competição entre os contratantes; geralmente ocorre pela notória especialização de renomado profissional ou pela singularidade do objeto, tornando o certame inviável. O procedimento licitatório será impossível de ser deflagrado.

2.5 Operacionalização do processo licitatório:

2.5.1 Ato convocatório/edital/convite

O edital, segundo Lopes Meirelles (2006), “é o instrumento através do qual a Administração leva ao conhecimento público a abertura da concorrência ou da tomada de preços, fixa as condições de sua realização e convoca os interessados para a apresentação de suas propostas”. O edital vincula a Administração e os interessados/proponentes às suas regras. Nada pode ser exigido além do expresso no edital.

A divulgação do edital é obrigatória pela imprensa oficial nos casos de concorrência, tomada de preços, concurso e leilão. A divulgação se fará, pelo menos uma vez, no Diário Oficial da entidade que promover a Licitação e em jornal diário de grande circulação no Estado e também, se houver, em jornal de grande circulação no município ou na região onde será realizada a obra, prestado o serviço, fornecido o material, alienado ou alugado o bem.

No edital constarão todas as informações sobre o procedimento, como justificativa da necessidade de contratação, definição do objeto, os documentos necessários, critérios de aceitação, sanções por inadimplemento, cláusulas de contrato, fixação dos prazos de fornecimento, normas disciplinares do procedimento e minuta do contrato, critério de julgamento, recursos admissíveis, informações sobre a licitação com indicação do local e horário em que podem ser conhecidos e obtidos os elementos esclarecedores da licitação.

Quando houver mudança no edital/convite, é preciso repetir o prazo de publicação, art. 21, § 4º da Lei de Licitações: “Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta”.

2.5.2 Comissão de licitação – Processamento e julgamento da licitação

Conforme disposto no art. 51, da Lei nº 8.666/93, as Comissões de Licitação serão compostas de, no mínimo, três membros, sendo pelo menos dois deles servidores qualificados pertencentes ao quadro permanente dos Órgãos da Administração responsáveis pela licitação.

Segundo o Inciso XVI do art. 6º e o art. 51 da Lei nº 8.666/93, a Comissão de Licitação poderá ser permanente ou especial, observando sempre que a investidura dos membros das Comissões permanentes não excederá a um ano, vedada a recondução da totalidade dos membros. É de competência das comissões, permanentes ou especiais, o processamento e o julgamento dos procedimentos licitatórios. Dentre os atos praticados pelas comissões podem-se destacar, resumidamente, os seguintes:

- a) abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação das empresas participantes, para a necessária apreciação, conforme estabelecido no edital (art. 27 a 33, Lei 8.666/93);
- b) devolução dos envelopes fechados das propostas de preço aos licitantes inabilitados, desde que não tenha havido recurso, ou após a sua denegação (art. 109, Lei 8.666/93);
- c) abertura dos envelopes das propostas de preços dos licitantes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou que tenha havido desistência expressa, ou ainda, após o julgamento dos recursos interpostos.

A comissão, por ocasião do certame, deve, ainda, verificar a conformidade da proposta com os requisitos do edital/convite (art. 44, Lei 8.666/93); e a conformidade dos preços apresentados com: a) os preços correntes no mercado; b) os preços fixados por órgão oficial competente, caso existam; c) os preços constantes do sistema de registro de preços (art. 44, 48 e 51, parágrafo 3º, da Lei 8.666/93).

Após a análise da comissão de licitação, a autoridade competente deliberará quanto à homologação do procedimento licitatório e a adjudicação do objeto ao licitante vencedor (art. 16, 50 e 109, Lei 8.666/93).

O parágrafo 1º do artigo 43, da Lei 8.666/93, especifica que a abertura dos envelopes contendo a documentação para habilitação, bem como as propostas de preço, será realizada sempre em ato público – sessão pública - previamente designado, conforme prazos mínimos fixados na lei de licitações, com ata assinada pelos licitantes presentes e pela Comissão.

Todos os membros da Comissão respondem solidariamente pelos atos por ela praticados, devendo qualquer membro que discordar de decisão tomada pela Comissão,

manifestar sua irresignação expressamente, seja em ata ou documento avulso, sob pena de responder juntamente com os demais membros, por eventual irregularidade contida no ato impugnado. (art. 51 § 3º, Lei 8.666/93).

2.5.3 Habilitação dos licitantes

A habilitação ou qualificação representa a admissão do proponente como participante do processo licitatório que adquire o direito de ter seu envelope de proposta de preço aberto. Para a habilitação dos licitantes, faz-se necessária a apresentação de documentação que comprove sua capacidade jurídica, regularidade fiscal, capacidade técnica e idoneidade financeira, atendendo às exigências do edital. Na modalidade convite, a habilitação pode ser dispensada em grande parte. (art. 32, § 1º, Lei 8.666/93).

A habilitação jurídica é a aptidão efetiva para exercer direitos e contrair obrigações, devendo sempre ser levado em consideração o ramo de atividade da empresa com o objeto a ser contratado. Consistirá na apresentação da cédula de identidade ou carteira profissional (pessoa física) ou pelo registro na repartição competente (pessoa jurídica de direito privado): Junta Comercial (sociedades comerciais) e Registro Civil (sociedades e associações civis). (art. 28, Inciso I, II, III, IV e V, Lei 8.666/93).

A regularidade fiscal significa o atendimento das exigências das fazendas Federal, Estadual e Municipal, prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou do Cadastro Geral de Contribuintes (CGC), do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e quanto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS). (art. 29, Inciso I, II, III, IV, Lei 8.666/93).

A capacidade técnica ou qualificação técnica é o conjunto de requisitos profissionais que o licitante apresenta para executar o objeto licitado. Inclui o registro profissional da licitante na entidade profissional competente; certidões que comprovem que a licitante já desempenhou obra ou serviço de características similares e ainda, se necessário, conforme o objeto licitado, comprovação da capacidade operativa da empresa: disponibilidade de recursos materiais, pessoal, entre outros necessários ao perfeito atendimento do objeto a ser contratado. (art.30, Inciso I, II, III, IV; § 1º I, II; § 2º, § 3º, § 4º, § 5º, § 6º, § 8º, § 9º e § 10º, Lei 8.666/93).

A qualificação econômica financeira demonstra a capacidade para satisfazer os encargos econômicos decorrentes do contrato, que será comprovada através de documentação

que comprovem a inexistência de ações judiciais que possam afetar o patrimônio do licitante, da apresentação de certidões negativas de falência e concordata e pela apresentação do balanço patrimonial, demonstrando a boa situação financeira do licitante. (art. 31, Inciso I, II, III, § 1º, § 2º, § 3º, § 4º, § 5º, Lei 8.666/93).

A documentação referida poderá ser substituída por certificado de registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que haja previsão no edital, e o registro tenha sido feito de acordo com a previsão legal. (art. 32, § 3º, Lei 8.666/93). Do exame dessa documentação resultará a habilitação ou inabilitação do licitante para prosseguir na licitação. Se inabilitado, será excluído do certame, recebendo de volta a proposta de preço intacta, sem a apreciação do seu conteúdo.

2.5.4 Julgamento das propostas

O julgamento é o ato através do qual a comissão de licitação analisa as propostas, classificando os proponentes e escolhendo o vencedor, a quem deverá ser adjudicado o objeto da licitação. O art. 44 da Lei 8.666/93 estabelece que a comissão de licitação, ao julgar as propostas, deve seguir critérios objetivos definidos no edital ou convite. É proibida, pela própria lei de licitações, a utilização de critérios ou fator sigiloso, subjetivo ou reservado que possa elidir o princípio de igualdade entre os licitantes.

A comissão de licitação não poderá considerar oferta de vantagem não prevista no edital ou convite, propostas alternativas ou preço baseado nas ofertas dos demais licitantes. Também é proibida a admissão de propostas que apresentem preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, mesmo que o edital ou convite não tenha estabelecido limites mínimos. No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação será realizada por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados. (art. 44, § 1º, § 2º, § 3º, § 4º, Lei 8.666/93).

2.5.5 Desclassificação das propostas

Desclassificação é a denominação utilizada quando a comissão elimina alguma proposta pelo não atendimento das regras do edital. Serão desclassificadas as propostas que: a) não atenderem às exigências do ato convocatório; b) que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis¹. (art. 48, Inciso I e II, Lei 8.666/93).

A Comissão só poderá desclassificar propostas por critérios objetivos preestabelecidos no edital, jamais por ofertas vantajosas apresentadas pelas empresas. Critérios objetivos² regem, também, a análise das propostas, pela Comissão de Licitação.

2.5.6 Revogação e anulação do procedimento licitatório

A revogação do procedimento licitatório, em qualquer modalidade, se dará por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta (art. 49, da Lei 8.666/93).

A anulação constitui dever da Administração, mas pode ser feita pelo Poder Judiciário, com fundamento na ilegalidade que gera a nulidade do procedimento. O parágrafo 1º do artigo 49 diz que a nulidade do procedimento, por ilegalidade, não gera obrigação de indenizar, ressalvado aquilo que o contratado houver executado até a anulação, promovendo-se a responsabilidade de quem houver dado causa.

2.5.7 Acompanhamento e fiscalização dos contratos

É um instrumento para a defesa do interesse público, o acompanhamento e a fiscalização dos contratos. É direito e dever da administração o total cumprimento das disposições legais. Deve ser necessariamente realizado por um representante da Administração especialmente designado (art. 67, Lei 8.666/93), efetuando o registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. (art. 67 § 1º, Lei 8666/93).

O trabalho efetuado pela comissão de recebimento deve ser sempre registrado em “Ata”, todos os fatos ocorridos: fiscalização – verificação do material e do trabalho; aplicação de penalidades: quando verificada a inadimplência do contratado (quando não cumpre o objeto do contrato). (art. 69, da Lei 8.666/93).

O recebimento do objeto do contrato constitui a etapa final da execução de todo o ajuste administrativo para a liberação do contratado. A regra é o recebimento definitivo. É o que a Administração faz em caráter permanente, incorporando o objeto do contrato ao seu patrimônio e considerando o ajuste regularmente executado pelo contratado. (art.73, da Lei 8.666/93).

O recebimento deve constar de termo circunstanciado que faz prova absoluta da entrega e recebimento definitivo do objeto do contrato. Pode-se receber o objeto em caráter temporário com a finalidade de testar o objeto. (art. 73, Inciso I e II, da Lei 8666/93). Após verificar o objeto, poderá a Administração rejeitar no todo, ou em parte, obra ou serviço ou fornecimento, em desacordo com o contrato, devendo a contratada repor os produtos devolvidos no prazo máximo de três dias úteis. (art. 76, da Lei 8.666/93).

A inexecução ou inadimplência do contrato é o descumprimento do contrato, nas suas cláusulas, no todo em parte, que pode ensejar responsabilidades para o inadimplente, sendo elas: consequências de ordem civil e administrativa; multa; suspensão provisória, e, declaração de inidoneidade. (art.87, da Lei 8666/93).

Os servidores públicos sujeitam-se, além das sanções penais, a perda do cargo, emprego, função ou mandato eletivo quando praticarem atos em desacordo com os preceitos da Lei 8.666/93 e regulamentos próprios, ou visando frustrar os objetivos das licitações. (art. 82, da Lei 8666/93).

O Tribunal de Contas do Estado realiza o controle das despesas decorrentes dos contratos e todos os instrumentos regidos pela Lei de Licitações. A fiscalização deve ser efetuada também pelo cidadão, todos os procedimentos licitatórios realizados pela Administração, estão abertos à participação e/ou informação de toda a sociedade.

¹ considera-se preço inexequível quando uma empresa participa da licitação com oferta de preço baixíssimo.

² Critério objetivo é aquele que por si só define uma situação. É aquele que independe de qualquer argumento para confirmá-lo. Basta o confronto das várias propostas para selecionar a vencedora, sem precisar justificar a decisão.

3 PREGÃO – LEI 10520/02

Conforme Rosa (2010), o Pregão foi instituído pela Medida Provisória n. 2.026, de 04 de maio de 2000, e convertida na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002. Constitui-se na modalidade aplicável à aquisição de bens e serviços comuns. Regulamentado pelos Decretos nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e nº 5.450, de 31 de maio de 2005, além do Estatuto Geral das Licitações, Lei Federal nº 8666/93, de 21 de julho de 1993.

A declaração de bens e serviços comuns que poderão ser adquiridos é estabelecida no Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, (atualizado com o Decreto nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000, e posteriormente com o Decreto nº 3.784, de 06 de abril de 2001), sendo vedada a contratação de obras e serviços de engenharia, bem como as locações imobiliárias e as alienações, em geral. Não há valores limites, mas apenas as limitações das descrições de veto e as determinações do Decreto nº 3.555/00. Segundo o artigo 1º, parágrafo único:

[...] subordinam-se ao regime deste Decreto, além dos órgãos da Administração Federal direta, os fundos especiais às autarquias, as fundações, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União. (BRASIL, 2000).

O Tribunal de Contas da União (TCU), através de sua publicação, “Licitações e Contratos”, quarta edição, 2010, expõe que o pregão é a modalidade de licitação que tem por objetivo ajudar o setor público a comprar melhor, mais barato e mais rápido, desenvolvendo novos procedimentos e competências para efetuar a negociação com segurança, em uma sessão pública, e obter dos fornecedores a otimização dos resultados, de interesse público.

Segundo a Lei 10.520/02, o pregão é a modalidade de licitação destinada para compra de produtos e serviços comuns. Nesse sentido, Meirelles (2006), conceitua: “bens e serviços comuns são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais praticadas no mercado”.

Para Justen Filho (2005), “bem ou serviço comum é aquele que se apresenta com identidade e características padronizadas e que se encontra disponível, a qualquer tempo, num mercado próprio”.

Compete ao pregoeiro, unipessoalmente, processar e julgar os pregões, consistente nos atos decisórios relacionados com a condução da sessão pública, exercício do poder de polícia, credenciamento dos licitantes (pregão presencial), análise de conformidade e aceitabilidade

das propostas, bem como sua classificação, habilitação do licitante e, se for o caso, adjudicação do objeto ao licitante vencedor. Compete à equipe de apoio dar suporte ao pregoeiro. Todos os atos praticados pela equipe de apoio são atribuídos ao pregoeiro, a quem compete processar e julgar o pregão. (“O Pregão em Perguntas e Respostas”, José Carlos Baroni, 2006). Citam-se a seguir, as principais disposições constantes na Lei nº. 10.520/02 quanto à Modalidade Pregão:

3.1 Critério de julgamento

O critério de seleção utilizado na modalidade pregão é o menor preço. Como a modalidade pregão destina-se a compra de produtos e serviços comuns, nada mais óbvio que a escolha da empresa fornecedora, seja a que tenha apresentado proposta com o menor preço, afinal a licitação tipo melhor técnica é para produtos mais complexos e projetos singulares.

O pregão se diferencia das demais modalidades, pois é realizado a partir da inversão da ordem das fases. Isso ocorre, em relação às fases de habilitação e julgamento de propostas. Nesse aspecto, primeiro ocorre a etapa de preços e, em segundo, a fase de habilitação das empresas.

Quanto ao limite de preços, a Administração Pública tem, por lei, a obrigação de fazer uma pesquisa de mercado, para ter um parâmetro de preços nas licitações. Se as propostas forem mais caras do que a pesquisa, ela dificilmente poderá realizar a compra. No pregão, caso o pregoeiro não consiga atingir pelo menos o preço de referência, mesmo após a negociação, ele tem a possibilidade de desclassificar este competidor e convidar a empresa que obteve a segunda colocação para negociar. Se tal procedimento se repetir, o pregão pode acabar anulado.

No dia do pregão, a primeira coisa a ser feita é a abertura das propostas comerciais dos participantes e, logo em seguida, inicia-se o leilão reverso. Porém, só passam para esta fase, as empresas que apresentaram propostas com o preço no máximo 10% superior que a menor proposta. Quem não estiver dentro deste limite está fora da competição.

O pregão funciona como um leilão, só que reverso (ao invés de quem dá mais, vale o quem dá menos). As empresas apresentam suas propostas de preços e, em seguida, começam a diminuir seus preços, sem limite para queda dos valores.

Além disso, após a fase de lances, o pregoeiro, que exerce a função de coordenador dos pregões, tem a possibilidade de negociar uma redução de preços ainda maior com a empresa vencedora.

No pregão, a fase de habilitação é realizada somente após a fase de preços. Portanto, a administração pública só irá avaliar a documentação da empresa vencedora da etapa de lances. Isso agiliza o processo de contratação, diminuindo a burocracia. Caso a documentação da empresa vencedora não esteja de acordo com o estabelecido no edital, o pregoeiro pode oferecer um prazo de alguns dias para que a empresa entregue toda a documentação.

3.2 Pregão presencial e pregão eletrônico

Di Prieto (2006), define pregão como “a modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns, qualquer que seja o valor da contratação, em que a disputa pelo fornecimento é feita em sessão pública, por meio de propostas e lances”. Na sequência apresenta-se, em pormenores, as características atinentes ao pregão presencial e ao pregão eletrônico.

No seu art. 2º, a Lei nº 10.520/2002 nos termos do art. 37, inciso XXI, conceitua pregão como a modalidade de licitação para a aquisição de bens e serviços comuns pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme disposto em regulamento, qualquer que seja o valor estimado da contratação, na qual a disputa pelo fornecimento é feita por meio de propostas e lances em sessão pública.

3.2.1 Pregão presencial

O pregão presencial foi instituído no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, pela Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002, que introduziu inovações nos procedimentos licitatórios, critérios como economicidade, celeridade, julgamento instantâneo, transparência são algumas das vantagens presentes na modalidade.

É considerada uma modalidade de licitação própria para bens e serviços comuns pelo mercado, qualquer que seja o valor estimado, sempre pelo menor preço, sendo a disputa feita em sessão pública por propostas escritas e possibilidades de lances verbais e de negociação, e na qual se verifica posteriormente, as condições que habilitam o proponente com o menor preço ofertado.

As licitações de obras não podem ser realizadas pela modalidade de pregão presencial, devem ser feitas, portanto, por meio de convite, tomada de preços e concorrência, de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, em razão de suas especificações serem diferentes da aquisição ou da prestação de serviços comuns.

Segundo Baroni (2006), no pregão presencial, os licitantes interessados ou seus representantes (cadastrados), comparecem fisicamente em local público previsto no edital, portando a necessária identificação, com a comprovação dos poderes que lhe são outorgados, declaração, dando ciência que cumprem os requisitos da licitação, e os envelopes da documentação e proposta, entregando ao pregoeiro, através de sua equipe de apoio.

As vantagens da modalidade pregão presencial são contribuir com a Administração Pública para o avanço de novas técnicas e melhoria nas licitações, proporcionar maior agilidade nas aquisições e contratações, diminuir os custos, e possibilitar mais investimentos em outros setores do atendimento público.

O pregão presencial propicia a redução de prazos no lançamento do edital (oito dias úteis); e na abertura dos envelopes, os fornecedores têm oportunidade de concorrer com seus pares, ou seja, de conhecer o preço do concorrente antes de apresentar o seu preço. A partir desse momento, a negociação será entre os fornecedores presentes. Ganha quem fizer a melhor oferta. A Administração Pública é a maior beneficiária, não só pela redução dos custos, como pela transparência de seus atos e agilidade nas suas realizações.

3.2.2 Pregão eletrônico

Para Meirelles (2006), pregão eletrônico “é aquele efetuado por meio da utilização de recursos de tecnologia de informação, ou seja, por meio de comunicação pela *internet*”. Está previsto no § 2º do artigo 2º, da Lei 10.520/02 que instituiu o pregão e regulamentado pelo Decreto n. 3.697, de 21 de dezembro de 2000, o qual recentemente foi revogado e substituído pelo Decreto 5.450, de 31/05/2005. Seu procedimento segue as regras básicas do pregão comum, mas, como é evidente, deixa de ocorrer na presença física do pregoeiro e dos participantes, já que todas as comunicações são feitas pela via eletrônica.

Um capítulo à parte no universo das licitações públicas é a versão eletrônica do pregão. Uma das principais características do pregão eletrônico, sem sombra de dúvida, é a possibilidade de ampliação do número de participantes das licitações, já que os interessados não têm necessidade de deslocar-se para as unidades licitantes e também podem participar de

várias licitações ao mesmo tempo. Outra característica importante é com relação a transparência e publicidade dos procedimentos, já que a etapa de lances, de negociação e ata de todas as ocorrências do procedimento ficam disponíveis para consulta de qualquer cidadão, licitante ou não. Com relação aos procedimentos, existem algumas diferenças, como não poderia deixar de ser, entre o pregão presencial e o eletrônico, porém a essência do procedimento é o mesmo, sendo necessárias alterações e adaptações pontuais em virtude da forma de realização entre um e outro, principalmente no que concerne a fase licitatória ou externa, que é onde ocorre efetivamente o uso dos recursos da tecnologia da informação desse tipo de licitação. Na teoria, as características do pregão eletrônico são muito semelhantes à sua versão presencial - mudam apenas algumas regras de competição. A única alteração de regra entre as versões do pregão é que na versão eletrônica, não existe a regra dos 10%. Ou seja, as empresas participantes podem oferecer a proposta inicial, sem se preocupar com a desclassificação, por exceder em demasia o valor da melhor proposta.

Trata de uma modalidade ágil, transparente e que possibilita uma negociação eficaz entre os licitantes, permitindo a participação de várias empresas de diversos estados, na medida em que dispensa a presença delas. O pregão ocorre como um leilão ao contrário, onde ganha o fornecedor que pedir o menor preço pela mercadoria ou serviço. O pregão eletrônico proporciona diminuir os custos de um processo licitatório, aumentar o número maior de participantes, e conseqüentemente, ampliar a disputa licitatória.

Segundo, Baroni (2006), a sessão pública do pregão eletrônico se dá de forma virtual, na *internet*, embora haja um local físico onde estará o pregoeiro e a equipe de apoio, local este também público. Os licitantes e qualquer interessado, devidamente credenciados, cada qual de forma distinta, conectados, praticam atos no pregão segundo procedimentos admitidos no sistema eletrônico.

4 LEI COMPLEMENTAR 123/2006 - APLICABILIDADE AO PREGÃO

A Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, trouxe modificações significativas para as licitações públicas que são importantes na análise no presente trabalho, prevendo benefícios nas fases de habilitação e proposta.

A referida Lei prevê a possibilidade de a União, os Estados e os Municípios, nas contratações públicas, concederem “tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, desde que previsto e regulamentado na legislação do respectivo ente”(art.47 da Lei 123/2006).

Para os efeitos da Lei, considera-se microempresa (ME) a sociedade que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 240.000. Já a empresa de pequeno porte (EPP) é definida como a sociedade que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 240.000 e igual ou inferior a R\$ 2.400.000.

Quanto ao tratamento diferenciado e favorecido conferido às ME e EPP nas licitações, destacam-se, as principais disposições da Lei 123/2006 (arts. 42 a 49): Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal das ME e EPP somente será exigida para efeito de assinatura do contrato. A Lei esclarece que essas empresas, por ocasião da participação no certame, deverão apresentar toda a documentação comprobatória de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. Se for declarado vencedor da licitação, e haja alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, a ME ou EPP, terá dois dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

Outra regra prevista na Lei 123/2006 é a de que será assegurada, nas licitações, como critério de desempate, a preferência de contratação para as ME e EPP. A norma legal define como “empate ficto” ou direito de preferência, conforme disposto nos artigos 44 e 45 da LC 123/06, a situação em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais, ou, até 10% superiores à proposta mais bem classificada, ou, em se tratando da modalidade de pregão, até 5% superior ao melhor preço.

Deverá ser realizado o seguinte procedimento: a ME ou EPP mais bem classificada, dentre as que se enquadrem nas condições citadas (propostas até 10% – ou até 5%, no pregão – superiores a mais bem classificada) poderá apresentar proposta de preço inferior ao da oferta considerada vencedora do certame. Não ocorrendo a contratação da ME ou EPP que tinha o direito de fazer a oferta em primeiro lugar, serão convocadas as remanescentes que se enquadrem na situação de empate com a vencedora, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

Se houver equivalência dos valores apresentados pela ME e EPP, a Lei determina que se realize sorteio para que se identifique a que primeiro poderá apresentar melhor oferta. Não havendo contratação de ME ou EPP nos moldes acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta, originalmente, vencedora do certame.

4.1 Lei Estadual nº 13.706/2011 – Tratamento diferenciado e simplificado nas licitações públicas para ME e EPP no âmbito da Administração Pública Estadual.

A Lei estadual nº 13.706 de 06 de abril de 2011, dispõe sobre a concessão de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, nas licitações públicas destinadas à aquisição de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, dos fundos especiais, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas, das sociedades de economia mista e das demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado de todos os poderes (art. 1º da Lei 13.706/2011). A Lei prevê, entre outras medidas, a exclusividade nas contratações no valor de até R\$ 80 mil para Micro e Pequenas Empresas (MPEs).

Foi desenvolvido pela Secretaria de Administração e Recursos Humanos (SARH) e executado através da Central de Compras do Estado do Rio Grande do Sul (CECOM/RS), com apoio técnico do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Rio Grande do Sul – SEBRAE/RS, o Programa de Compras Públicas para Micro e Pequenas Empresas (FORNECER). O objetivo do Programa é explorar a demanda por bens e serviços do Estado, para fomentar empresas de micro e pequeno porte e incrementar cadeias produtivas locais e regionais. A iniciativa conta com a parceria das secretarias da Economia Solidária e Apoio a Micro e Pequenas Empresas (SESAMP), do Desenvolvimento e Promoção do Investimento (SDPI) e da Superintendência dos Serviços Penitenciários (SUSEPE).

A proposta de interiorizar os procedimentos licitatórios na compra de itens de alimentação para diferentes órgãos estaduais permite à SARH, por meio do CECOM/RS, ser indutora de políticas de desenvolvimento econômico regional; contribuindo diretamente para a distribuição de renda e redução das desigualdades sociais. A iniciativa já foi realizada com sucesso em vários municípios, entre os quais São Gabriel, Alegrete, Rosário do Sul, Bagé, conseguindo redução substancial dos valores pagos dos registros de preços atuais, além do incentivo ao pequeno fornecedor.

As modificações introduzidas nos procedimentos licitatórios e nas contratações públicas, especificamente no que tange aos artigos 42 a 45, capítulo V da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, são consideradas autoaplicáveis, isto é, mesmo na ausência de previsão no edital de cláusulas que concedam a estas categorias de empresas - microempresas e empresas de pequeno porte - os benefícios previstos nos artigos 45 e 46, não há impedimentos para a aplicação dos dispositivos neles insculpidos. Tais disposições, ainda que não previstas no instrumento convocatório, devem ser seguidas, em razão da previsão legal.

4.2 Vantagens e desvantagens do pregão presencial

Complementarmente, e como fonte de contribuição maior, é importante apresentar as vantagens e desvantagens da modalidade pregão presencial. Observa-se, de forma geral, analisando o quadro síntese 01, apresentado abaixo, que as vantagens superam as desvantagens, sendo que a maioria dos pontos evidenciados como desvantagens, na utilização do pregão presencial, podem ser solucionados e suas inconveniências serem revertidas. O fator de destaque no pregão presencial é a economia gerada ao erário público, possibilitando negociar uma proposta mais vantajosa para a Administração Pública, com maior agilidade e eficiência. Diante do exposto, é possível verificar que o pregão é uma modalidade que transformou as licitações públicas, pois trouxe inovações que proporcionaram celeridade e agilidade ao processo licitatório.

Quadro 01 - Demonstrativo das vantagens e desvantagens do pregão presencial

Vantagens	Desvantagens
Concentração dos atos: credenciamento, etapa de lances, habilitação, fase recursal e fase de adjudicação no mesmo momento	Na inversão das fases: falta de transparência – pode haver flexibilidade na análise dos documentos habilitatórios, das empresas que forem classificadas em primeiro lugar no certame.
Inversão das fases: classificação e habilitação Fase de lances: economia	Fase de lances: economia irreal
Sem limite de valor; Prazo Mínimo Publicação/Aviso/Edital – 08 dias úteis.	Limita a contratação a bens e serviços comuns
Celeridade: inversão das fases; publicidade; recurso.	Tendência de morosidade na fase interna: classificação de bens e serviços comuns
Redução de preços	Desclassificação incorreta de propostas
Benefício para microempresas e empresas de pequeno porte	Inexequibilidade de propostas
Mínimiza a possibilidade de recursos administrativos;	

Fonte: Elaborado pela autora

5 MÉTODO

Este capítulo tem por objetivo apresentar a abordagem metodológica a ser utilizada no estudo, com intuito de efetuar uma discussão sobre o assunto. Através da verificação da legislação aplicável ao assunto e por meio de verificação das características, vantagens e desvantagens, foi analisada a modalidade pregão presencial e as principais diferenças comparativamente aos demais procedimentos licitatórios, especificamente a modalidade convite, no tocante à inversão das etapas de habilitação e proposta e da etapa de lances, .

Para Cervo e Bervian, (1996, p.157), o “Método Científico é entendido como conjunto de processos orientados por uma habilidade crítica e criadora voltada para a descoberta da verdade e para a construção da ciência”. ”A metodologia é o caminho do pensamento e a prática exercida na abordagem da realidade” (MINAYO, 2008, p.16).

Dessa forma, emprega-se a metodologia como caminho para se percorrer em busca do objeto da investigação. Para isso, essa pesquisa utiliza abordagem qualitativa de caráter exploratório, através de um estudo de caso. Foram apresentadas situações presentes nos procedimentos licitatórios, realizados na Prefeitura Municipal de Sant’Ana do Livramento. em uma das modalidades da Lei 8.666/93, especificamente a modalidade convite e a modalidade pregão presencial, instituída pela Lei 10520/02.

Qualitativa porque “implica uma ênfase sobre as qualidades das entidades e sobre os processos e os significados que não são examinados ou medidos experimentalmente, em termos de quantidade, volume, intensidade ou frequência” (DENZIN e LINCON, 2006, p.23). Desse modo, a escolha dessa abordagem deu-se em razão de possibilitar maior compreensão dos aspectos subjetivos que permeiam o entendimento do estudo, em relação ao uso do pregão presencial e dos demais tipos de licitações, pois se entende que estes fenômenos não podem ser quantificados em razão de possuírem um sentido próprio e peculiar.

5.1 Local de desenvolvimento da pesquisa

Esta pesquisa é desenvolvida em uma unidade da Administração Pública Municipal localizada na cidade de Sant’Ana do Livramento – RS, no período entre agosto e outubro de 2012. Para isso, foi realizado contato com o coordenador do Departamento Municipal de Licitações e Contratos, órgão da Secretaria Municipal da Fazenda, Prefeitura Municipal, com

a finalidade de informar o objetivo da pesquisa e entregar-lhes o termo de autorização institucional.

5.2 População da pesquisa

A pesquisa foi efetuada junto à unidade mencionada, mais especificamente, no Departamento Municipal de Licitações e Contratos, órgão da Secretaria Municipal da Fazenda, Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento.

Para isso, foi necessária a autorização dos colaboradores, através da assinatura do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE), conforme Apêndice 01. Também foram agendando os horários e os dias para a coleta dos dados. Os nomes das empresas participantes dos processos licitatórios, objeto do estudo, 07 (sete) na modalidade convite e 07(sete), na modalidade pregão presencial, foram mantidos em sigilo, com o intuito de preservar suas identidades, sendo mencionadas por nomes fictícios, uma vez que não houve a autorização para divulgação. A qualquer momento, a pesquisadora estará disponível para esclarecer qualquer dúvida referente ao trabalho realizado . Ainda, destaca-se que os dados obtidos são confidenciais e utilizados somente para fins da pesquisa.

5.3 Instrumentos de coleta de dados

No estudo de caso os elementos utilizados de coleta de dados foram a observação direta, com a interação entre o pesquisador e o objeto da pesquisa, amparada na análise documental colocada à disposição pelo Departamento de Licitações e Contratos, configurando um importante auxílio no desenvolvimento do trabalho. Foram analisados os procedimentos de uma das modalidades da Lei 8.666/93, a modalidade convite, em comparação com a modalidade do pregão presencial, introduzida pela Lei 10520/02, e assim identificar possíveis vantagens ou desvantagens da utilização desta modalidade nos processos licitatórios do município de Sant'Ana do Livramento.

5.4 Análise dos dados

Segundo Andrade (2009, p.141), “o objetivo da análise é organizar, classificar os dados para que deles se extraiam as respostas para os problemas propostos, que foram o

objeto da pesquisa. Dessa forma, os dados obtidos com o levantamento dos processos licitatórios foram submetidos à análise, interpretação e representação, como também esses resultados são primordiais para a análise e conclusão do trabalho”. Assim sendo, esse processo foi essencial para que o objetivo do estudo seja alcançado e possivelmente conferido validade ao tema abordado.

6 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Para o melhor entendimento da aplicabilidade da Lei 10520/02, são apresentados os procedimentos reais de uma licitação, na modalidade pregão presencial, com a aplicação das inovações presentes na legislação supracitada; e os efetuados em uma das modalidades prevista na Lei 8.666/93, especificamente, a modalidade convite.

São apresentadas situações presentes nos procedimentos licitatórios efetuados na Administração Pública Municipal, sendo que os nomes das empresas participantes dos processos, 07 (sete) na modalidade convite e 07(sete), na modalidade pregão presencial, foram substituídos por nomes fictícios, uma vez que não foi solicitada autorização para a divulgação. No estudo de caso os elementos utilizados na coleta de dados foram a observação direta, com a interação entre o pesquisador e o objeto da pesquisa, amparada na análise documental colocada à disposição pelo órgão municipal.

6.1 Licitação: modalidade convite

O processo licitatório surge da necessidade de aquisição de um bem de consumo ou serviço, para desenvolvimento de alguma atividade. Dentre as modalidades de licitação previstas na Lei 8.666/93, o convite, é a modalidade de licitação mais simples, com menor número de formalidades, destinadas às contratações de pequeno valor, não exigindo a publicação do edital, entretanto a legislação determina que a cópia do instrumento convocatório seja afixada em local apropriado. Em princípio, o convite deverá contar com três fornecedores qualificados, isto é, em condições de contratar com a administração. Para a realização de licitação na modalidade convite, a Lei 8.666/93 prevê que seja designada uma Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Processos Licitatórios, que tem a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes. Essa comissão é composta por um Presidente e dois membros de apoio.

Na pesquisa efetuada no Departamento Municipal de Licitações e Contratos, órgão da Secretaria Municipal da Fazenda, Prefeitura Municipal, coletou-se dados de processos licitatórios na modalidade convite e pregão presencial. Após a análise dos documentos, para melhor compreensão da matéria, foram relacionados e analisados os principais tópicos dos procedimentos efetuados, inicialmente, na modalidade convite.

6.1.1 Dos procedimentos licitatórios - modalidade convite

Processo nº

Edital de Convite nº 009/2012

Divulgação do resumo do edital (ato convocatório)

Órgão promotor da licitação: Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento

Data e hora da sessão pública: 08 de agosto de 2012, às 09 horas, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Processos Licitatórios

Objeto licitado: Prestação de serviço gráfico para atender a Secretaria Municipal da Saúde, mediante “Ordem de Prestação de Serviço” emitida pela secretaria requerente, conforme especificações no Quadro 02 (Anexo).

Modalidade utilizada: Convite

Tipo de julgamento: Menor preço

6.1.2 Etapas do processo licitatório - modalidade convite

A partir da apresentação formal do processo de licitação na modalidade convite, pode-se analisá-lo de forma mais particular, quanto as suas características. O processo possui 238 folhas, a abertura foi realizada em 20/06/2012 e a homologação efetuada em 31/08/2012, pela autoridade competente. O Aviso de Licitação ficou exposto no átrio da Prefeitura Municipal de 13 a 26 de julho de 2012 e foram expedidos 07 (sete) convites pela Administração, sendo que a sessão pública ocorreu em 08 de agosto de 2012. A seguir, passamos a relacionar todos os procedimentos efetuados no processo licitatório, modalidade convite, objeto do estudo:

- Abertura do processo licitatório/anexos;
- Publicação do edital;
- Encaminhado para análise da Procuradoria Jurídica Municipal;
- Aviso de licitação exposto no átrio da Prefeitura Municipal;
- Convites expedidos pela Administração conforme lei - Quantidade – 07;
- Retirada do edital no site da Prefeitura Municipal por empresas interessadas;
- Questionamento da empresa referente a carta-convite, encaminhado a Secretaria Municipal da Saúde;

- Aviso de complementação/alteração de datas e itens, enviado cópia do aviso para as empresas participantes;
- Retirada do edital no site da Prefeitura Municipal por empresas interessadas após aviso;
- Ata de Recebimento, Abertura e Julgamento da fase de habilitação; tabela de documentos;
- Comunicado julgamento fase habilitação e prazo recursal; envio de fax às empresas participantes do julgamento da fase de habilitação;
- Apresentação da prova de regularização do FGTS atualizada - Gráfica Penedo Ltda. – ME;
- Comunicado data de abertura dos Envelopes 02 – Proposta; envio de fax às empresas participantes da abertura dos Envelopes 02 – Proposta;
- Ata de Julgamento da fase de classificação; realizado sorteio de desempate do Item 03;
- Tabela de classificação de preços;
- Comunicado Julgamento fase classificação e prazo recursal; envio de fax às empresas participantes do Comunicado Julgamento fase classificação e prazo recursal.
- Extrato de resultado de licitação - convite 009/2012;
- Encaminhamento à Procuradoria Jurídica Municipal para parecer, quanto aos aspectos formais do processo; retorno do processo com parecer favorável;
- Encaminhamento do processo ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal para homologação;
- Assinatura do contrato com as empresas classificadas em primeiro lugar; emitido Extrato de contratação;
- Publicação no átrio da Prefeitura Municipal;
- Pedido de empenho; Ata de recebimento dos produtos.

6.1.3 Operacionalização do processo licitatório – Sessão pública modalidade convite

Após a realizar a abertura dos trabalhos, a Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Processos Licitatórios efetuou o recebimento dos envelopes de documentação – identificado como envelope nº 01 - e dos envelopes de propostas – identificados como envelope nº 02, das 07 (sete) empresas participantes do certame. A seguir, foram abertos, pela comissão de licitação, os envelopes de documentação (Fase de habilitação), de todas as empresas participantes. Lavra-se a Ata de Recebimento, Abertura e Julgamento da fase de habilitação e tabela de documentos, e emite o Comunicado Julgamento fase habilitação com prazo recursal (02 dias úteis), sendo enviado por meio de fax às empresas participantes.

Transcorrido o prazo recursal, em 13/08/2012, é enviado, via fax às empresas, comunicado da abertura dos Envelopes 02 – Proposta. Em 14/08/2012, é efetuada a abertura dos Envelopes 02 – Propostas (Fase de classificação); a comissão de licitação procede, então, a realização do sorteio de desempate do item 03, lavrando a Ata de Julgamento da fase de classificação e elabora a tabela de classificação de preços, emitindo na sequência o Comunicado Julgamento fase classificação e prazo recursal (02 dias úteis), enviado através de fax às empresas participantes do certame. Nessa fase, emite-se o Extrato de resultado de Licitação – Convite.

Nas fases de habilitação e classificação, após comunicado a todas as empresas participantes sobre a decisão, a comissão abre prazo recursal de dois dias úteis e, caso impetrado o recurso, será dado conhecimento aos demais participantes que terão o direito de contra razões – mais dois dias úteis, contado a partir do comunicado da interposição do recurso. Adjudica-se o objeto ao vencedor do certame e encaminha o procedimento para a homologação, que é o processo final da licitação, onde a autoridade competente examina o processo para manifestar-se sobre a legalidade e conveniência do procedimento licitatório.

A partir disso, divulga-se o Extrato de resultado, contratação e classificação, conforme apresentado nas Figuras 01, 02 e 03.

Figura 1 – Extrato de resultado, contratação e classificação da empresa Mauro Geson Chuy - EPP, Itens 03, 06 e 07.

MAURO GERSON CHUY – EPP		
Item	Valor R\$	Quantidade
3	750,00	50.000
6	400,00	15.000
7	3.600,00	5.000
Total: R\$ 4.750,00		

Fonte: Processo Licitatório – Convite nº 009/2012

Figura 2 – Extrato de resultado, contratação e classificação da empresa Gráfica Sentinelá Ltda-EPP, Itens 01, 02 e 08.

GRÁFICA SENTINELA LTDA EPP		
Item	Valor R\$	Quantidade
1	915,00	1.500
2	650,00	1.000
8	2.730,00	6.500
Total: R\$ 4.295,00		

Fonte: Processo Licitatório – Convite nº 009/2012

Figura 03 – Extrato de resultado, contratação e classificação da empresa Peres, Cardoso & Cia Ltda. - ME, Itens 04 e 05.

PERES, CARDOSO & CIA LTDA – ME		
Item	Valor R\$	Quantidade
4	114,65	100
5	125,65	100
Total: R\$ 240,30		

Fonte: Processo Licitatório – Convite nº 009/2012

O processo licitatório na modalidade convite, cujo objeto é a prestação de serviço gráfico para atender a Secretaria Municipal da Saúde, iniciou em 20 de junho de 2012, e a sessão pública teve sua abertura em 08 de agosto de 2012, na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Processos Licitatórios. Em 17 de agosto de 2012, foi publicado o Extrato de resultado, contratação e classificação das empresas classificadas em primeiro lugar, para os itens solicitados, conforme figuras 01, 02 e 03. Em 31 de agosto de 2012, foi efetuado o contrato com as empresas classificadas em primeiro lugar. O tempo transcorrido entre a abertura do processo licitatório e a assinatura do contrato com as empresas vencedoras do certame é de 71 (setenta e um) dias.

6.2 Licitação: Modalidade pregão presencial

Nessa seção é apresentado o processo licitatório na modalidade pregão presencial, realizado pela Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento, sendo o objeto da presente licitação, a Aquisição de Pneus novos (primeira vida), de 1ª linha, com certificação compulsória

do INMETRO, para atender as Secretarias Municipais de Saúde e de Educação

6.2.1 Dos procedimentos licitatórios - modalidade pregão presencial

Processo nº

Edital de Pregão Presencial nº 013/2012

Divulgação do resumo do edital (ato convocatório)

Órgão promotor da licitação: Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento

Data e hora da sessão pública: 20 de junho de 2012, às 09 horas

Local: Sala de reuniões da Secretaria Municipal da Fazenda

Objeto licitado: Edital de Pregão para Aquisição de Pneus - para atender as Secretarias Municipais de Saúde e de Educação, conforme especificações no Quadro 03(Anexo)..

Modalidade utilizada: Pregão Presencial

Tipo de julgamento: Menor preço

6.2.2 Etapas do processo licitatório - modalidade pregão presencial

Em termos de análise, o processo está constituído de 265 folhas, a abertura do processo licitatório foi em 03 de maio de 2012, a publicação do Edital no Diário Oficial, Jornal Cidades e Jornal local ocorreu em 22 de maio de 2012. Data e hora da sessão pública: 20 de junho de 2012, às 09 horas, tendo como local a sala de reuniões da Secretaria Municipal da Fazenda. O processo licitatório foi homologado em 03 de julho de 2012 e a assinatura do contrato com as empresas classificadas em primeiro lugar ocorreu na mesma data. O art. 4º e seus incisos da Lei nº 10.520/02, trazem os procedimentos que devem ser adotados na fase licitatória do pregão. Para podermos visualizar melhor o procedimento, vamos relacionar todas as etapas da fase externa do processo licitatório, modalidade pregão presencial:

- Convocação dos interessados através da publicação do edital;
- No dia da sessão pública efetua-se o credenciamento dos interessados ou seus representantes legais, solicitando a entrega da declaração com a ciência de que cumprem os requisitos para habilitação;
- Abertura da sessão e explicação de como ocorrerá o andamento dos trabalhos, e entrega dos envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecidos;
- Abertura e verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no

instrumento convocatório;

- Etapa competitiva ou de lances - no curso da sessão, os licitantes que tiveram sua proposta classificada poderão fazer novos lances verbais e sucessivos;
- Julgamento e classificação das propostas, segundo o critério do menor preço; observadas as especificações técnicas, os prazos máximos para fornecimento e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital;
- Verificação da proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir a respeito da sua aceitabilidade, motivando sua decisão;
- Realização de eventual negociação com o licitante vencedor;
- Abertura do envelope contendo os documentos de habilitação do licitante que teve a proposta classificada em primeiro lugar;
- Declaração de vencedor ao licitante, se atendidos os requisitos exibidos no edital;
- Fase para apresentação de recursos. O licitante deverá apresentar imediatamente e motivadamente a intenção de apresentar recurso, o prazo para apresentação das razões do recurso será de três dias;
- Não havendo manifestação imediata e motivada de qualquer dos licitantes, importará a decadência do direito de recorrer, ocorrendo a adjudicação do objeto da licitação diretamente pelo pregoeiro ao vencedor;
- Homologação da licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido em edital.

6.2.3 Operacionalização do processo licitatório – Sessão pública pregão presencial

No horário estipulado, a Pregoeira com a equipe de apoio, inicia a sessão pública, e efetua o credenciamento do representante da empresa Pneus JP Santanense Ltda. Registra o recebimento de envelopes de empresas, que encaminharam a documentação através do correio. A seguir, foram abertos os envelopes - 01- das propostas das empresas participantes do certame, sendo efetuada a conferência e verificação da adequação destas com o solicitado no Edital, procedeu-se, então o registro dos preços apresentados. Os proponentes foram classificados e o único representante presente foi convocado a apresentar lances, o qual não se manifestou. Na sequência, a abertura dos envelopes - 02 - Documentos de Habilitação das empresas classificadas em primeiro lugar no certame. Após a verificação da documentação apresentada, ficou constatado que estavam em conformidade com o estabelecido no edital.

Dos procedimentos efetuados lavrou-se a Ata com a seguinte decisão: Declara-se a empresa Lancaster Pneus, Auto Peças Ltda. classificada em primeiro lugar para s itens 01, 02 e 04 e a empresa LM Pneus, Acessórios Ltda. classificada em primeiro lugar para o item 03. Concedida a palavra ao único representante presente para manifestar intenção de interpor recurso administrativo, o mesmo não se pronunciou. Assim, adjudica-se o objeto a empresa vencedora e submete o feito ao prefeito municipal, sugerindo a homologação do processo licitatório. Na Tabela 01, constam os valores das propostas, inicial e lance final, bem como a classificação das empresas participantes do processo licitatório:

Tabela 01 - Classificação das propostas

Item	Empresa	Valor Proposta Inicial	Valor Lance Final	Classificação
01	Lancaster Pneus, Auto Peças Ltda.	250,00	250,00	1º Lugar
01	Com. de Pneus Silva Ltda.	273,00	273,00	2º Lugar
01	L.M Pneus, Acessórios Ltda.	326,86	326,86	3º Lugar
01	Barbosa e Castro Pneus Ltda.	350,00	350,00	4º Lugar
01	Pneus JP Santanense Ltda.	370,00	370,00	5º Lugar
02	Lancaster Pneus, Auto Peças Ltda.	170,00	170,00	1º Lugar
02	Com. de Pneus Silva Ltda.	214,00	214,00	2º Lugar
02	L.M Pneus, Acessórios Ltda.	219,21	219,21	3º Lugar
02	Barbosa e Castro Pneus Ltda.	240,00	240,00	4º Lugar
02	Pneus JP Santanense Ltda.	353,00	353,00	5º Lugar
02	Soares Pneus e Auto Peças Ltda.	369,50	369,50	6º Lugar
03	L.M Pneus, Acessórios Ltda.	1.099,75	1.099,75	1º Lugar
03	Com. de Pneus Silva Ltda.	1.166,00	1.166,00	2º Lugar
03	Soares Pneus e Auto Peças Ltda.	1.177,31	1.177,31	3º Lugar
03	Lancaster Pneus, Auto Peças Ltda.	1.198,00	1.198,00	4º Lugar
03	Barbosa e Castro Pneus Ltda.	1.225,00	1.225,00	5º Lugar
03	Pneus JP Santanense Ltda.	1.313,00	1.313,00	6º Lugar
04	Lancaster Pneus, Auto Peças Ltda.	170,00	170,00	1º Lugar
04	Com. de Pneus Silva Ltda.	214,00	214,00	2º Lugar
04	L.M Pneus, Acessórios Ltda.	219,21	219,21	3º Lugar
04	Barbosa e Castro Pneus Ltda.	240,00	240,00	4º Lugar
04	Pneus JP Santanense Ltda.	353,00	353,00	5º Lugar
04	Soares Pneus e Auto Peças Ltda.	369,50	369,50	6º Lugar

Fonte: Processo Licitatório – Pregão Presencial nº 013/2012

A partir disso, emite-se o extrato de resultado e contratação, conforme segue:

OBJETO: Aquisição de Pneus.

EMPRESAS CONTRATADAS:

Lancaster Pneus, Auto Peças Ltda.– Porto Alegre/RS

Itens: **01** – R\$ 250,00; **02 e 04** – R\$ 170,00 Valor total do contrato: R\$ 18.940,00

L.M Pneus, Acessórios Ltda. – Porto Alegre/RS

Item **03** – R\$ 1.099,75. Valor total do contrato: R\$ 8.798,00.

O processo licitatório na modalidade pregão presencial, cujo objeto é a aquisição de pneus para atender a Secretaria Municipal da Saúde e Educação, iniciou em 03 de maio de 2012, data e hora da sessão pública: 20 de junho de 2012, às 09 horas, na sala de reuniões da Secretaria Municipal da Fazenda. O Extrato de Resultado e Contratação das empresas classificadas em primeiro lugar, para os itens solicitados, foi publicado em 03 de julho de 2012. Na mesma data, foi efetuado o contrato com as referidas empresas. O tempo transcorrido entre a abertura do processo licitatório e a assinatura do contrato com as empresas vencedoras do certame é de 60 (sessenta) dias.

6.3 Análise comparativa entre as modalidades de processos licitatórios: convite e pregão

6.3.1 Modalidade convite

A modalidade convite é o procedimento mais simples dentre as modalidades de licitação instituídas pelo Estatuto das Licitações em seu art. 22, § 3º. Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 03 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados, na correspondente especialidade, que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro horas). (art. 22, § 3º, da Lei 8.666/1993).

Essa modalidade de licitação não exige a publicação de edital, o texto legal, prevê apenas a afixação do instrumento convocatório em local apropriado. O instrumento convocatório é a própria Carta-convite, contendo os anexos que definem as condições do certame. Contudo, é recomendável que o responsável pelo convite, elabore o edital para

determinados objetos, mesmo se tratando da modalidade convite. (art. 21 § 2º, V, da Lei 8.666/93).

O convite é realizado em licitações cujo valor varia, para obras e serviços de engenharia, entre R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), e para compras e serviços em geral, entre R\$ 8.000,00 (oito mil reais) e R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Outra característica importante da licitação na modalidade convite, que a torna mais rápida, em comparação com as demais modalidades licitatórias previstas na Lei 8.666/93, é a possibilidade de se dispensar alguns documentos de habilitação. A dispensa decorre da simplicidade inerente ao procedimento da modalidade. Todavia, quando forem exigidos os documentos, deverão ser apresentados, sob pena de invalidade da proposta (art. 32, § 1º, Lei 8.666/93).

A licitação é processada e instrumentalizada por uma comissão (Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Processos Licitatórios), conforme determina o art. 51 da Lei 8.666/1993. Será composta por no mínimo 03 (três) membros, devendo 02 (dois) deles, serem servidores qualificados pertencentes ao quadro da Administração Pública. Na sessão pública se ocorrer a inabilitação da empresa participante do processo licitatório, o interessado terá 02 (dois) dias úteis para interpor recurso, diferentemente das outras modalidades que preveem um prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis.

6.3.2 Modalidade pregão presencial

A Lei nº 10.520 de 17/07/2002 instituiu uma nova modalidade de licitação denominada pregão, destinada à aquisição de bens e serviços comuns relativos a qualquer valor, cuja análise se dá em audiência pública por meio de lances. O pregão tem uma estrutura de procedimentos diferenciada do convite, tomada de preços e concorrência. Além da concentração, há inversão de fases: primeiro se verifica a vantagem constante na proposta, para depois verificar a documentação necessária a sua participação. O critério de julgamento do pregão é o menor preço. É o único critério que, em geral, traz grandes benefícios para a Administração Pública.

O pregão implica em simplicidade, celeridade e singeleza, sem, contudo, deixar de observar a seriedade, comprometimento e confiabilidade das partes. Conforme, disposto no Art. 7º da Lei 10520/02, constituem infrações que podem implicar em penalização do pregão:

não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar declaração falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficando impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado do SICAF ou sistema de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, além das multas previstas no edital e contrato e, demais cominações legais.

Na sessão pública, inicialmente, procede-se, o credenciamento dos representantes legais das empresas participantes e recebimento dos envelopes, após é efetuada a abertura e julgamento das propostas e declaração dos licitantes classificados, dos desclassificados e dos que estão com seus preços acima de 10% do menor preço ofertado. Inicia-se, então a etapa competitiva, inexistente nas modalidades instituídas pela Lei 8.666/93, em que, apresentada a proposta, o licitante não pode mais modificá-la.

Diferentemente, o pregão tem a característica de permitir, conhecidos os preços ofertados, que os participantes, em lances verbais e sucessivos, continuem a diminuir o preço inicial, até que se consiga efetivamente o menor preço para a Administração Pública. Passa-se à abertura e análise dos documentos de habilitação do licitante classificado em primeiro lugar. Os documentos de todos os demais não são sequer analisados. Após a decisão do pregoeiro sobre a habilitação é declarado o vencedor do certame, sendo concedida a oportunidade aos licitantes para interporem recursos administrativos. Ressalta-se que, para interporem o recurso, devem estar presentes à sessão do pregão e manifestar motivadamente a intenção de recorrer. Na ausência da intenção de ingressar com o recurso administrativo adjudica-se o objeto ao vencedor do certame, lavrando-se ata circunstanciada e encaminha o processo para a autoridade competente para homologação.

A partir dos dados coletados, foi feita uma comparação entre os resultados das duas modalidades: convite e pregão presencial, para assim, após uma análise, apontar a modalidade de licitação com maior eficiência. Conclui-se, portanto, que a modalidade Pregão presencial é a mais vantajosa para a Administração Pública, sendo a que possibilita maior redução de tempo na finalização do processo e diminuição dos custos das compras, pois, enquanto na modalidade tradicional da Lei 8.666/93 (convite), todo o processo é burocratizado, ele é mais simples na forma de pregão presencial, em razão de duas características primordiais: (1) inversão das fases habilitação e julgamento e (2) possibilidade de renovação de lances por todos ou alguns licitantes, até alcançar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública. A inversão de fases ocorre nessa modalidade, pois em regra, nas modalidades de

licitação previstas na Lei nº 8.666/93, verifica-se, primeiramente os documentos de habilitação dos licitantes e posteriormente passa-se a fase da análise das propostas. Ocorre que a análise dos documentos de habilitação exige muito tempo e cuidado, além de que, na prática, é nessa fase que ocorrem muitos recursos, objetivando, na maioria dos casos, tumultuar o processo licitatório. Como vemos, a modalidade pregão proporciona grande benefício, com celeridade e consequente eficácia do procedimento, visto que, com a inversão das fases, procede-se primeiramente a abertura das propostas, depois a etapa de lances, ou etapa competitiva, posteriormente a etapa de negociação, onde o pregoeiro poderá negociar o valor com o licitante que ofertou a proposta mais vantajosa, se aquele ainda não estiver satisfatório. Então, somente após essa fase é que irá se verificar a habilitação, porém esta será feita somente do licitante que ofereceu a proposta mais vantajosa.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O tema abordado refere-se à análise das vantagens e desvantagens da modalidade pregão presencial – instituída pela Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e regulamentada pelos Decretos 3.555 de dezembro de 2000, e nº 5.450 de 31 de maio de 2005, que trata do pregão na forma eletrônica –, frente às demais modalidades licitatórias da Lei 8666/93, mais especificamente, o convite, nas compras efetuadas pelo município de Sant’Ana do Livramento.

A modalidade convite é o procedimento mais simplificado dentre as modalidades de licitação instituídas pelo Estatuto das Licitações, o qual introduziu alterações, com a finalidade de permitir uma maior participação, nas licitações desenvolvidas sob a modalidade convite. Essa modalidade é adequada a contratações, cujo objeto não contenha maiores complexidades e sejam de pequeno valor, configurando celeridade em relação às demais modalidades licitatórias, mas deve, observar fielmente a Lei nº 8.666/1993, sob pena de se anular parcial ou total o processo da licitação, além das demais sanções de praxe.

Para proporcionar celeridade e economia para o erário, foi criada, posteriormente, uma sexta modalidade de licitação: o Pregão, que pode existir na forma presencial ou eletrônica. Esta nova modalidade de licitação implicou mudanças estruturais e procedimentais para as licitações públicas. O pregão presencial exige a presença física dos licitantes, no dia e local determinado, no ato convocatório. Já no pregão eletrônico todos os atos são feitos por meio da tecnologia da informação (*internet*), inclusive a sessão pública, bem como envio de propostas e lances, impugnações e recursos.

Este estudo tem como foco principal realizar um comparativo, das possíveis vantagens ou desvantagens da utilização da modalidade pregão presencial, em relação à modalidade convite, por meio de um estudo de caso, nos processos licitatórios realizados pela Administração Pública Municipal.

O diferencial na modalidade pregão presencial, em relação às instituídas pela Lei 8666/93, são: a celeridade na fase externa do processo, a inversão de fases, ocorrendo primeiro o julgamento das propostas, para depois a análise dos documentos de habilitação, e a possibilidade de alteração no valor das propostas através de lances verbais e sucessivos. É de se destacar, a agilidade que a modalidade propicia à Administração para concluir as licitações. E essa agilidade ocorre, sobretudo, em relação à inversão das fases do processo licitatório, sendo que este diferencial não ocorre na modalidade convite, prevista na Lei nº 8.666/93.

Com o pregão, primeiro julgam-se as propostas, apurado o licitante autor da melhor proposta, passa-se à análise de seus documentos de habilitação. Os documentos dos demais participantes do certame não são analisados. Se os documentos do autor da melhor proposta atendem ao pedido no edital, a disputa praticamente se encerra o que confere ostensiva celeridade às licitações realizadas sob a forma de pregão presencial, se comparada às do convite.

Outro ponto favorável ao pregão relaciona-se à economicidade, haja vista que a Administração consegue obter, quando utiliza o pregão, sensível redução de preços. Os licitantes conforme critérios definidos em lei são convidados a oferecerem novas propostas, dando-se oportunidade para que cada um deles cubra o preço oferecido pelos outros até que se alcance o menor preço. É evidente que esse sistema de julgamento permite a redução de preços, o que, efetivamente ocorre, na prática.

O pregão também minimiza a possibilidade de recursos administrativos, pois os licitantes dispõem de apenas uma oportunidade para recorrerem do julgamento, o que ocorre logo após a decisão do pregoeiro sobre a habilitação. Além disso, deve manifestar motivadamente, a intenção de recorrer. O prazo recursal é de três dias úteis, o qual transcorrido exaure a possibilidade do recurso administrativo.

Por fim, destaca-se que a modalidade pregão presencial, tende a ser mais usada nos futuros contratos administrativos, já que o objeto da licitação é a proposta mais vantajosa para a Administração, o que ocorre na etapa competitiva, inexistente na modalidade convite, em que, apresentada a proposta, o proponente, não pode mais efetuar alterações. Por outro lado, o pregão tem a característica de permitir, conhecidos os preços ofertados, que os participantes, em lances verbais e sucessivos, continuem a reduzir o preço proposto inicialmente, até que se consiga, efetivamente, o menor preço para a Administração Pública.

As vantagens da utilização desta espécie de licitação consistem na forma como está estruturado, sobretudo pela inversão de fases, constituí-se em uma modalidade desburocratizada do procedimento licitatório administrativo. Por fim, concluí-se, que a modalidade pregão presencial, proporciona uma significativa evolução e melhoria nas licitações efetuadas pela Administração Pública Municipal.

Finalizando, destaca-se que trabalhos dessa natureza tendem a revelar elementos importantes para o estudo dos aspectos destacados nos processos licitatórios, matéria complexa, e que estimula a continuidade dos estudos, haja vista, a importância do tema desenvolvido. Sugere-se que esta pesquisa seja ampliada, com novas reflexões sobre a utilização da modalidade Pregão

presencial, como meio licitatório nas aquisições efetuadas pela Administração Pública, bem como uma abordagem da sistemática utilizada nos processos licitatórios, procedimentos efetuados, qualidade, etapas e fluxogramas, com o objetivo de estimular o conhecimento nessa área, visando o aumento da eficiência com a devida qualificação dos agentes públicos para condução de forma eficaz de todos os procedimentos necessários, e com a observação da legislação que disciplina o processo.

8 REFERÊNCIAS

ANDRADE, M.M. **Introdução a metodologia do trabalho científico**. 9^a. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

BARONI, J. C. **O pregão em perguntas e respostas**. Ribeirão Preto, SP: IBRAP, 2006.

BRASIL, Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988: atualizada até a Emenda Constitucional n. 20, de 15-12-1998. 21. ed. São Paulo: Saraiva, 1999.

BRASIL. **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da administração pública e dá outras providências.

BRASIL. **Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002**. Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, e dá outras providências.

BRASIL. **Lei Complementar 123/2006 de 14 de dezembro de dois mil e seis**. Estatuto nacional da microempresa e da empresa de pequeno porte.

CELIC, **Central de licitações - Secretaria de Administração e de Recursos Humanos (SARH/RS)**. Disponível em:< <http://www.cecom.rs.gov.br/>> Acesso em: 07/12/2012

CERVO, A. L.; BERVIAN, P. A. **Metodologia científica**. 4^a. ed. São Paulo: Mekron Bokks, 1996

DENZIN, N. K.; LINCOLN, Y.; S, NETZ, S. R.(trad.). **O planejamento da pesquisa qualitativa: teorias e abordagens**. Porto Alegre, RS: Artmed, 2006.

DI PRIETO, M. S. Z. **Direito Administrativo**. 19. ed. São Paulo: Atlas SA Editora, 2006.

EDITAIS, **Anexos, extrato de resultado, extrato de contratação; convite e pregão presencial**: Disponível em:< <http://www.slivramento.com.br/>> Acesso em: 10/11/2012.

EMOLC - **Encontro municipal de orientação em licitações e contratos**. Sant'Ana do Livramento, Dez/2008.

FORNECER - **Programa de compras públicas para micro e pequenas empresas**. Disponível em: < <http://www.estado.rs.gov.br/>> Acesso em: 30/11/2012.

FRANÇA, M. A. de C. **Comentários à lei de licitações e contratos da administração pública**. 2. ed. São Paulo:Saraiva,2002.

FURTADO, L. R. **Curso de licitações e contratos administrativos: teoria, prática e jurisprudência**. São Paulo: Atlas, 2003.

JUSTEN FILHO, M. **Comentários à lei de licitações e contratos administrativos**. 4. ed. Rio de Janeiro: Aide, 1993.

JUSTEN FILHO, M. **Pregão: comentários à legislação do pregão comum e eletrônico**. 4. ed. São Paulo: Dialética, 2005.

MEIRELLES, H. L. **Direito Administrativo Brasileiro**. 32. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2006.

MEIRELLES, H. L. **Licitação e contrato administrativo**. 14. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2006.

MINAYO, M. C. de S. (org.). **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. 27. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2008.

MUKAI, T. **Licitações e contratos públicos**. 6. Ed. São Paulo: Saraiva, 2004.

OLIVEIRA, L.- **Licitações para micro empresas e empresas de pequeno porte**. Disponível em: editoraferreira.com.br/publique/media/luciano_oliveira_toque33.pdf> Acesso em: 20/10/2012.

RICHARDSON, R. J.; PERES, J. A. de S. et al. **Pesquisa social: métodos e técnicas**. São Paulo: Atlas, 1999.

RIO GRANDE DO SUL. **Lei Estadual 13.706 de 06 de abril de 2011**. Dispõe sobre o tratamento diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte.

ROSA, R. de A. **Gestão logística** / Rodrigo de Alvarenga Rosa. - Florianópolis: Departamento de Ciências da Administração / UFSC; [Brasília] : CAPES : UAB, 2010.

9. ANEXOS

9.1 Termo de Consentimento Livre e Esclarecido

Na pesquisa intitulada como ANÁLISE DO PROCESSO LICITATÓRIO NO MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, a qual será desenvolvida pela aluna do curso de Especialização em Gestão Pública, sob orientação do professor Reisoli Bender Filho Tal pesquisa buscará compreender quais as possíveis vantagens ou desvantagens da modalidade Pregão, Lei 10520/02, em relação às demais modalidades introduzidas pela Lei 8.666/93, nas compras efetuadas pelo município de Sant'Ana do Livramento. Este trabalho trata-se de uma pesquisa qualitativa, a qual será desenvolvida em uma das unidades da Administração Pública Municipal localizada na cidade de Sant'Ana do Livramento- RS. Para isso, essa pesquisa utiliza abordagem qualitativa de caráter exploratório através de um estudo de caso.

No presente estudo os elementos utilizados de coleta de dados foram a observação direta, com a interação entre o pesquisador e o objeto da pesquisa, amparada na análise documental colocada à disposição pelo Departamento de Licitações e Contratos, órgão da Secretaria Municipal da Fazenda, Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento, configurando um importante auxílio no desenvolvimento do presente trabalho. Os nomes dos colaboradores serão mantidos em sigilo com o intuito de preservar suas identidades, sendo mencionados por nomes fictícios. Os instrumentos utilizados para a coleta de dados serão: pesquisa e a análise de processos licitatórios. Destaca-se que os dados obtidos serão confidenciais e utilizados somente para fins da pesquisa. Ressalta-se ainda que os participantes terão a liberdade de se desvincularem da investigação a qualquer momento, sem que isso ocasione prejuízos.

Eu,.....(participante) fui informado(a) dos objetivos da pesquisa acima de maneira clara e detalhada. Recebi informações sobre a pesquisa e esclareci minhas dúvidas. Sei que a qualquer momento poderei solicitar novas informações e modificar minha decisão com relação ao consentimento. A aluna do curso de especialização em Gestão Pública Magda Rosane Souto Har certificou-me de que todos os dados desta pesquisa referentes às informações pessoais e/ou confidenciais serão mantidas em sigilo absoluto, bem como terei liberdade de retirar meu consentimento de participação na pesquisa a qualquer momento.

Declaro que recebi cópia do presente Termo de Consentimento.

Assinatura do(a) colaborador (a): _____

Nome do(a) colaborador (a): _____

Assinatura do Pesquisador: _____

Nome do Pesquisador: _____

Data: ____/____/____.

9.2 Carta de Apresentação da Pesquisa à Instituição

Sant'Ana do Livramento, outubro de 2012.

Prezado (a) Senhor (a)

Venho por meio deste, apresentar-me a vossa senhoria como aluna do curso de Especialização em Gestão Pública pólo Sant'Ana do Livramento (RS) da Universidade Federal de Santa Maria, **Magda Rosane Souto Har**, autora do pesquisa cujo título é: **ANÁLISE DO PROCESSO LICITATÓRIO NO MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.**

A presente pesquisa tem por objetivo Investigar e Analisar as possíveis vantagens e desvantagens da modalidade Pregão, introduzidas pela Lei 10520/02, frente às demais modalidades da Lei 8.666/93, nas compras do município de Sant'Ana do Livramento. Tem como orientador o professor Reisoli Bender Filho.

Este trabalho trata-se de uma pesquisa de abordagem qualitativa de caráter exploratório, através de um estudo de caso. No presente estudo os elementos utilizados de coleta de dados foram a observação direta, com a interação entre o pesquisador e o objeto da pesquisa, amparada na análise documental colocada à disposição pelo Departamento de Licitações e Contratos, órgão da Secretaria Municipal da Fazenda, Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento, configurando um importante auxílio no desenvolvimento do presente trabalho. Os nomes das empresas participantes dos processos licitatórios serão mantidos em sigilo com o intuito de preservar suas identidades, sendo mencionados por nomes fictícios. Os instrumentos utilizados para a coleta de dados serão: pesquisa e a análise de processos licitatórios. Destaca-se que os dados obtidos serão confidenciais e utilizados somente para fins da pesquisa. Ressalta-se ainda que os participantes terão a liberdade de se desvincularem da investigação a qualquer momento, sem que isso ocasione prejuízos.

Assim sendo, solicito autorização desta instituição para o desenvolvimento da pesquisa. Deste modo, coloco-me a disposição para maiores informações e esclarecimentos sobre o estudo e sua realização.

Atenciosamente,

Magda Rosane Souto Har

9.3 Quadro 2 – Especificação do objeto: serviço gráfico, convite 009/2012

Item	Quan	Unid	Descrição do Objeto	Valor Total Max. Pg/ Adm. R\$
01	1.500	Bloco	Receituário médico em duas vias, sendo a 1ª via em papel sulfite, com numeração, 56g, 1 lado e a 2ª via em papel jornal, 56g, 1 lado, medindo 11 x 16cm. Impressão na cor preta. Cada bloco com 50 folhas (25 jogos x 2 vias).	2.634,66
02	1.000	Bloco	Receituário de solicitação de Exames em duas vias, sendo a 1ª via em papel sulfite, com numeração, 56g, 1 lado e a 2ª via em papel jornal, 56g, 1 lado, medindo 11 x 16cm. Impressão na cor preta. Cada bloco com 50 folhas (25 jogos x 2 vias)	1.941,08
04	100	Bloco	Autorização de exames em duas vias, sendo a 1ª em papel sulfite, com numeração (a partir do número 2001), 56g, 1 lado e a 2ª em papel jornal 56g, 1 lado, medindo 11 x 16 cm. Impressão na cor preta. Bloco com 50 folhas (25 jogos x 2 vias).	273,89
05	100	Bloco	Solicitação de exames em duas vias, sendo a 1ª em papel sulfite, com numeração, 56g, 1 lado e a 2ª em papel jornal 56g, 1 lado, medindo 9 x 20cm. Impressão na cor preta. Bloco com 50 folhas (25 jogos x 2 vias).	258,37
07	5.000	Bloco	Requisição do almoxarifado em duas vias sendo a 1ª via em papel sulfite, com numeração, 56g, 1 lado e a 2ª via em papel jornal, 56g, 1 lado, medindo 16 x 23cm. Impressão na cor preta. Cada bloco com 50 folhas (25 jogos x 2 vias).	16.365,00
08	6.500	Bloco	Receituário Azul tipo B em papel sulfite 56g, uma via com numeração, 1 lado medindo 21 x 6cm, picotado. Cada bloco com 50 folhas;	6.117,80

Fonte: Edital de Convite 009/2012 – Anexo II

9.4 Quadro 3 – Termo de referência: pregão presencial nº 013/2012

Item		Unidade	Especificação	Valor de Referência R\$
SECRETARIA DE SAÚDE				
1.	20	Unid.	Pneus 195/70 R15C - tipo de carga D – 12 lonas – Sprinter. Com certificação compulsória do INMETRO.	370,00
2.	70	Unid.	Pneus 185/65 R15 – Longan/Meriva – Sprinter. Com certificação compulsória do INMETRO.	346,67
3.	08	Unid.	Pneus 1100 R22 – Radial 16 lonas de aço – ônibus Sprinter. Com certificação compulsória do INMETRO.	1.513,33
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO				
4.	12	Unid.	Pneus 185/65 R15 Com certificação compulsória do INMETRO.	353,33

Fonte: Edital de Pregão Presencial nº 013/2012, Anexo I

Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.

O Presidente da República Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Art. 2º (VETADO)

§ 1º Poderá ser realizado o pregão por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, nos termos de regulamentação específica.

§ 2º Será facultado, nos termos de regulamentos próprios da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, a participação de bolsas de mercadorias no apoio técnico e operacional aos órgãos e entidades promotores da modalidade de pregão, utilizando-se de recursos de tecnologia da informação.

§ 3º As bolsas a que se referem o § 2º deverão estar organizadas sob a forma de sociedades civis sem fins lucrativos e com a participação plural de corretoras que operem sistemas eletrônicos unificados de pregões.

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

§ 1º A equipe de apoio deverá ser integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego da administração, preferencialmente pertencentes ao quadro permanente do órgão ou entidade promotora do evento.

§ 2º No âmbito do Ministério da Defesa, as funções de pregoeiro e de membro da equipe de apoio poderão ser desempenhadas por militares.

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

I - a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em diário oficial do respectivo ente federado ou, não existindo, em jornal de circulação local, e facultativamente, por meios eletrônicos e conforme o vulto da licitação, em jornal de grande circulação, nos termos do regulamento de que trata o art. 2º;

II - do aviso constarão a definição do objeto da licitação, a indicação do local, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital;

III - do edital constarão todos os elementos definidos na forma do inciso I do art. 3º, as normas que disciplinarem o procedimento e a minuta do contrato, quando for o caso;

IV - cópias do edital e do respectivo aviso serão colocadas à disposição de qualquer pessoa para consulta e divulgadas na forma da Lei no 9.755, de 16 de dezembro de 1998;

V - o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis;

VI - no dia, hora e local designados, será realizada sessão pública para recebimento das propostas, devendo o interessado, ou seu representante, identificar-se e, se for o caso, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

VII - aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecidos, procedendo-se à sua imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

VIII - no curso da sessão, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor;

IX - não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos;

X - para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital;

XI - examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade;

XII - encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital;

XIII - a habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira;

XIV - os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados nele constantes;

XV - verificado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor;

XVI - se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;

XVII - nas situações previstas nos incisos XI e XVI, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

XIX - o acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

XX - a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor;

XXI - decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor;

XXII - homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido em edital; e

XXIII - se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, aplicar-se-á o disposto no inciso XVI.

Art. 5º É vedada a exigência de:

I - garantia de proposta;

II - aquisição do edital pelos licitantes, como condição para participação no certame; e

III - pagamento de taxas e emolumentos, salvo os referentes a fornecimento do edital, que não serão superiores ao custo de sua reprodução gráfica, e aos custos de utilização de recursos de tecnologia da informação, quando for o caso.

Art. 6º O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, se outro não estiver fixado no edital.

Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Art. 8º Os atos essenciais do pregão, inclusive os decorrentes de meios eletrônicos, serão documentados no processo respectivo, com vistas à aferição de sua regularidade pelos agentes de controle, nos termos do regulamento previsto no art. 2º.

Art. 9º Aplicam-se subsidiariamente, para a modalidade de pregão, as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 10. Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 2.182-18, de 23 de agosto de 2001.

Art. 11. As compras e contratações de bens e serviços comuns, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, quando efetuadas pelo sistema de registro de preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderão adotar a modalidade de pregão, conforme regulamento específico.

Art. 12. A Lei nº 10.191, de 14 de fevereiro de 2001, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art.2-A. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão adotar, nas licitações de registro de preços destinadas à aquisição de bens e serviços comuns da área da saúde, a modalidade do pregão, inclusive por meio eletrônico, observando-se o seguinte:

I - são considerados bens e serviços comuns da área da saúde, aqueles necessários ao atendimento dos órgãos que integram o Sistema Único de Saúde, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais do mercado.

II - quando o quantitativo total estimado para a contratação ou fornecimento não puder ser atendido pelo licitante vencedor, admitir-se-á a convocação de tantos licitantes quantos forem necessários para o atingimento da totalidade do quantitativo, respeitada a ordem de classificação, desde que os referidos licitantes aceitem praticar o mesmo preço da proposta vencedora.

III - na impossibilidade do atendimento ao disposto no inciso II, excepcionalmente, poderão ser registrados outros preços diferentes da proposta vencedora, desde que se trate de objetos de qualidade ou desempenho superior, devidamente justificada e comprovada a vantagem, e que as ofertas sejam em valor inferior ao limite máximo admitido.”

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de julho de 2002; 181º da Independência e 114º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Pedro Malan

Guilherme Gomes Dias